

**LEI Nº 2713 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023**

**“INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS”.**

A Câmara Municipal de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a política municipal de combate ao racismo em competições esportivas no município de São Gotardo.

**Art. 2º** A política de que trata o art. 1º desta Lei tem como objetivo o combate ao racismo em competições esportivas, para que estes ambientes sejam espaços saudáveis, acolhedores e educativos para todos.

**Art. 3º** São ações da política municipal de combate ao racismo em competições esportivas:

I - Em espaços esportivos, é obrigatória:

a) A realização e divulgação de campanhas educativas de combate ao racismo no período que antecede o evento a ser realizado e nos intervalos do evento, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, como telões, alto-falantes, placas e painéis publicitários, murais, monitores de vídeo, panfletos, disparos de mensagem em massa etc.

b) A divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas de condutas racistas.

c) A interrupção do evento em andamento em caso de denúncia ou manifestação de conduta racista por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e, se for o caso, das previstas no regulamento da competição e legislação desportiva.

II - Em espaços esportivos, faculta-se:

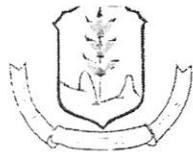
a) A instrução dos funcionários e prestadores de serviços sobre condutas racistas.

b) A criação e divulgação de medidas de acolhimento e auxílio às vítimas de condutas racistas.

c) A paralisação do evento até a retirada dos envolvidos em caso de conduta racista praticada por grupo de pessoas ou de reincidência de conduta manifestamente racista

*Azeira*





por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e, se for o caso, das previstas no regulamento da competição e legislação desportiva.

**Art. 4º** Fica criado o "Protocolo de Combate ao Racismo", a ser aplicado nos espaços esportivos, de acordo com o seguinte rito:

I - Qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade acerca de conduta racista que presenciar ou tomar conhecimento.

II - Ao ser informada acerca de conduta racista, a autoridade obrigatoriamente dará ciência imediata ao plantão do juizado do torcedor, se presente no local, ao organizador do evento, ao delegado da partida, quando houver, e, tão logo seja possível, à Delegacia de Polícia mais próxima para registro de boletim de ocorrência.

III - O organizador do evento ou o delegado da partida solicitará ao árbitro ou mediador da partida ou apresentador do evento a interrupção obrigatória de que trata a alínea c do inciso I do art. 3º desta Lei.

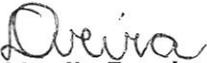
IV - A interrupção citada no inciso anterior, se dará enquanto não cessarem as atitudes manifestamente racistas ou pelo tempo que o organizador do evento ou o delegado da partida entender necessário.

V - Em caso de conduta racista praticada por grupo de pessoas ou de reincidência de conduta manifestamente racista mesmo após interrupção do evento, o organizador do evento esportivo ou o delegado da partida informará ao árbitro ou mediador da partida ou apresentador do evento quanto à decisão de exercer a faculdade de encerrar totalmente o evento nos moldes da alínea c do inciso II do art. 3º desta Lei.

**Parágrafo Único.** Para efeitos desta Lei, são considerados autoridades os policiais civis ou militares, bombeiros civis ou militares, guardas municipais ou qualquer funcionário da segurança.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de outubro de 2023.

  
Denise Abadia Pereira Oliveira  
Prefeita Municipal

- Lei de autoria da Câmara Municipal

